

## BILL OF SALE

BILL OF SALE, dated as of June 20, 2014 (the “Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale”), from (a) **Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**, a Brazilian *sociedade anônima* headquartered at Rua da Quitanda, 106, Centro, 3º andar, in the City of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil, enrolled with the Brazilian Legal Entities Registry (CNPJ/MF) under No. 20.139.095/0001-36 (“Companhia Securitizadora”) to (b) **Rio Oil Finance Trust**, a Delaware statutory trust created under the laws of the State of Delaware, U.S.A. (together with its successors, the “Issuer”); with (c) **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, an autonomous government agency of the State of Rio de Janeiro (“RJS”), headquartered at Rua da Quitanda, 106, Centro, in the City of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil (together with its successors, the “Sponsor” or “RioPrevidência”), as acknowledging party. All terms used but not otherwise defined herein shall have the meanings given to them in the Indenture defined below.

WHEREAS, pursuant to the Credit Assignment Agreement nº 077/2013 (*Contrato de Cessão de Crédito*), dated as of September 26, 2013, by and between the **Banco do Brasil S.A.**, a Brazilian *sociedade anônima* headquartered at Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, in the City of Brasília, Distrito Federal, Brazil and duly enrolled with the Brazilian Legal Entities Registry (CNPJ/MF) under No. 00.000.000/0001-91 (together with its successors, “Banco do Brasil”) and the Sponsor, with RJS as intervening party (the “Banco do Brasil Assignment Agreement”), a copy of which is attached hereto as Schedule 1, the Sponsor sold, assigned and transferred to Banco do Brasil on a definitive and non-recourse basis, the credit rights and related revenues to which it is entitled to receive with respect to a portion of the royalties and special participations levied on the exploration of oil and natural gas pursuant to article 7 of Law 7990/1989, articles 47 to 49 of Law 9478/1997, and Law 12734/2012 and described in the First and Second Clauses of the Banco do Brasil Agreement (such revenues, the “Banco do Brasil Assigned Oil Revenues” and, such credit rights, the “Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights”).

WHEREAS, pursuant to the Credit Assignment Agreement nº 0199.01.5543.040 (*Contrato de Cessão de Crédito*), dated as of April 19, 2013, by and between **Caixa Econômica Federal**, a Brazilian financial institution headquartered at Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lots 3/4, in the City of Brasília, Distrito Federal, Brazil and duly enrolled with the Brazilian Legal Entities Registry (CNPJ/MF) under No. 00.360.305/0001-04 (together with its successors, “Caixa”) and the Sponsor, with RJS as intervening party (the “Caixa Assignment Agreement”), a copy of which is attached hereto as Schedule 2, the Sponsor sold, assigned and transferred to Caixa on a definitive and non-recourse basis, the credit rights and related revenues to which it is entitled to receive with respect to a portion of the royalties and special participations levied on the exploration of oil and natural gas pursuant to article 7 of Law 7990/1989, articles 47 to 49 of Law 9478/1997, and Law 12734/2012 and described in the First and Third Clauses of the Caixa Assignment Agreement (such revenues, the “Caixa Assigned Oil Revenues” and together with the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues, the “Initial Oil Revenues”, and, such credit rights,

the “Caixa Assigned Oil Revenue Rights” and together with the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights, the “Initial Oil Revenue Rights”).

WHEREAS, on the date hereof, Companhia Securitizadora (i) acquired from Banco do Brasil, and Banco do Brasil sold, assigned and transferred to Companhia Securitizadora, pursuant to and subject to the resolatory condition set forth in the Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale (a copy of which is attached hereto as Schedule 3), the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights, and (ii) acquired from Caixa, and Caixa sold, assigned and transferred to Companhia Securitizadora, pursuant to and subject to the resolatory condition set forth in the Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale dated as of the date hereof (a copy of which is attached hereto as Schedule 4) the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights.

WHEREAS, Issuer wishes to acquire from Companhia Securitizadora, and Companhia Securitizadora wishes to assign, sell and transfer to Issuer, all the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights.

WHEREAS, pursuant to an Indenture dated June 20, 2014 among the Issuer, Banco do Brasil S.A., as Bond Administrator (the “Bond Administrator”), Citibank N.A., as Indenture Trustee (the “Indenture Trustee”) and Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as the Brazilian Collateral Agent (the “Brazilian Collateral Agent”) (the “Indenture”) and the Series 2014-1 Indenture Supplement dated June 20, 2014 among the Issuer, the Bond Administrator, the Indenture Trustee and the Brazilian Collateral Agent (the “Series 2014-1 Indenture Supplement”) and the Series 2014-2 Indenture Supplement dated June 20, 2014 among the Issuer, the Bond Administrator, the Indenture Trustee and the Brazilian Collateral Agent (the “Series 2014-2 Indenture Supplement”), the Issuer will issue 2,000,000,000 Reais 6.25% % Rio Oil Finance Trust Series 2014-1 Notes, 2,400,000,000 Reais 16.25% Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes and 2,400,000,000 Reais 16.25% % Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests in order to acquire all the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights.

NOW, THEREFORE, in consideration of (a) the delivery of 2,400,000,000 Reais 16.25% Series 2014-2 Notes and 2,400,000,000 Reais 16.25% Series 2014-2 Special Indebtedness Interests associated with the Series 2014-2 Notes and (b) the payment of the Cash Purchase Price (equivalent on the date hereof to R\$ 761,715,322.96 (the “Cash Portion of the Consideration”) and other good and valuable consideration (collectively the “Consideration”), and intending to be legally bound hereby, Companhia Securitizadora desires to execute and deliver this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale to Issuer as follows:

1.     Sale. (a) Companhia Securitizadora by these presents does hereby sell, convey, grant, transfer, assign and set over to Issuer and assigns all of its rights, title and interest in and to (but none of its obligations under) all of the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights existing on the date hereof or generated at any time hereafter. Companhia Securitizadora

hereby acknowledges receipt by it of the Consideration, which it agrees is reasonably equivalent value for the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights sold hereby.

(b) The current sale, conveyance, grant, transfer and assignment is subject to the resolutorily condition (*condição resolutiva*) for the purposes of Sections 127 and 128 of the Brazilian Civil Code that Companhia Securitizadora receives in immediately available funds in Brazil the payment of the Cash Portion of the Consideration in accordance with the Transaction Documents and in no event not later than 10 (ten) Business Days from the date hereof.

(c) For the purpose of clarification, all of the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights existing on the date hereof or generated at any time hereafter are hereby sold, assigned, transferred, conveyed and granted to Issuer, and Issuer will own any future-generated Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights immediately upon their generation.

2. *Consideration.* Companhia Securitizadora hereby agrees that the Consideration is composed of (a) R\$ 761,715,322.96, corresponding to the Cash Portion of the Consideration; (b) 2,400,000,000 Reais 16.25% Series 2014-2 Notes; (c) 2,400,000,000 Reais 16.25% Series 2014-2 Special Indebtedness Interests; and (d) the agreement of the Issuer to pay for Excess Companhia Securitizadora Expenses which are subscribed and paid by Companhia Securitizadora on the date hereof with the sale, assignment, transfer and delivery of the corresponding portion of the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights, in accordance with the provisions of the Indenture and the Series 2014-2 Notes Indenture Supplement.

3. *Notices; Sponsor Acknowledgment and Agreement.* (a) The Sponsor hereby irrevocably (i) agrees to and acknowledges the terms and conditions of this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale and (ii) agrees to notify, on the date hereof, substantially in the form of Schedule 5 hereto, (a) the *Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*, (b) the *Secretaria do Tesouro Nacional – STN*; (c) Banco do Brasil S.A., as Oil Revenues Payment Agent; and (d) the debtors of the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights sold hereby about the assignment and transfer of the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights, and to send to Companhia Securitizadora, with a copy to the Indenture Trustee (at the address indicated in the Indenture), within 10 days from the date hereof, a copy of all such notifications delivered pursuant to this item 3(a)(ii).

(b) The Sponsor hereby irrevocably agrees to notify, on the same date the Sponsor acknowledges the change of debtor, substantially in the form of Schedule 5 hereto, future debtors of the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights about the assignment and transfer of the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights, and to send to Companhia Securitizadora, with a copy to the Indenture Trustee (at the address indicated in the Indenture), within 10 days from the date the Sponsor sends the notice, a copy of all such notifications delivered pursuant to this item 3(b).

4. *Amendments.* All modifications, consents, amendments or waivers of any provision of this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale shall be effective only if the same shall be agreed in writing by Companhia Securitizadora, the Issuer and the Sponsor (and acknowledged and agreed to by the Indenture Trustee) and then shall be effective only in the specific instance and for the specific purpose for which given. Any such modification, consent, amendment or waiver without such acknowledgment and agreement of the Indenture Trustee shall be null and void *ab initio*.

5. *Representations and Warranties of Companhia Securitizadora.* Companhia Securitizadora hereby represents and warrants to Issuer and to the Indenture Trustee for the benefit of the Secured Parties on the Closing Date that:

- (a) immediately prior to the sale by Companhia Securitizadora of the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights on the Closing Date, Companhia Securitizadora is the sole, legal and beneficial owner of all right, title and interest in the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights and the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights are free and clear of any Adverse Claims;
- (b) Companhia Securitizadora has full corporate power, authority and legal right to (i) sell and assign to Issuer the Initial Oil Revenues and the Initial Oil Revenue Rights; and (ii) execute, deliver and perform this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale;
- (c) Companhia Securitizadora has taken all necessary legal, regulatory and corporate action to authorize the execution, delivery and performance of this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale, the performance of its obligations thereunder, and the consummation of the transactions contemplated therein. No corporate action and no consent or authorization of, filing with or other act by or in respect of any governmental authority or other person is required in connection with the execution and delivery of this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale; and
- (d) there are no actions, suits or proceedings pending or, to the best of the knowledge of Companhia Securitizadora threatened against or affecting Companhia Securitizadora, or any of its properties, in or before any court, arbitrator or other body, that could reasonably be expected to have a Material Adverse Effect on (i) the ability of Companhia Securitizadora to perform its obligations under this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale, or (ii) the validity or enforceability of this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale.

6. *Governing Law.* THIS INITIAL OIL REVENUE AND RIGHTS BILL OF SALE AND THE RIGHTS AND OBLIGATIONS OF COMPANHIA SECURITIZADORA AND THE ISSUER WITH RESPECT HERETO SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH THE LAWS OF BRAZIL.

7. *Submission to Jurisdiction.* Each of the Companhia Securitizadora and the Issuer hereby irrevocably submits to the non-exclusive jurisdiction of any United States Federal Court for the Southern District of New York and any New York State Court sitting in New York County in any action or proceeding arising out of or relating to this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale or any document executed by any of the Companhia Securitizadora, the Sponsor or the Issuer pursuant to this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale and each of the Companhia Securitizadora and the Issuer hereby irrevocably agrees that all disputes may be submitted to the jurisdiction of such courts and agrees that a final judgment in any such action, litigation or proceeding shall be conclusive and may be enforced in other jurisdictions by suit on the judgment or in any other manner provided by law. Nothing herein shall affect any right of the Indenture Trustee or any Secured Party to bring any action or proceedings against the Companhia Securitizadora or the Issuer or its properties in the courts of any jurisdiction. Further, the Companhia Securitizadora, the Issuer and the Sponsor each hereby consents to submission to International Arbitration in New York County, New York, of any disputes or conflicts with respect to this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale. Each of the Companhia Securitizadora, the Sponsor and the Issuer hereby irrevocably and unconditionally agrees that it will not commence any action, litigation or proceeding of any kind or description, whether in law or equity, whether in contract or in tort or otherwise, against the Indenture Trustee or any Secured Party in any way relating to this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale or the transactions relating hereto, in any forum other than (a) International Arbitration in New York County, New York or (b) the courts of the State of New York sitting in New York County, and of the United States District Court of the Southern District of New York (including, in each case, any appellate courts therefrom). The Sponsor hereby consents to the jurisdiction of the United States District Court for the Southern District of New York for the limited purpose of confirming and/or enforcing an arbitral award rendered against them in New York.

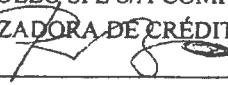
8. *Registration.* The Companhia Securitizadora shall no later than twenty (20) days after the execution of this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale (i) duly file for registration this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale with the competent Registry of Titles and Deeds (*Cartório de Registro de Títulos e Documentos*), and (ii) deliver to the Indenture Trustee evidence of such registration through a certified copy of the respective document duly registered. All expenses incurred in connection with such registrations shall be borne by the Companhia Securitizadora.

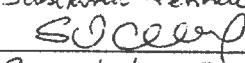
9. *Counterparts.* This Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale may be executed on any number of separate counterparts and all of said counterparts taken together shall be deemed to constitute one and the same instrument.

10. *Issuer.* The Issuer is a Delaware statutory trust and a separate legal entity under the Delaware Statutory Trust Act and pursuant to such act a trustee, when acting in such capacity, is not personally liable to any person (other than the statutory trust or any beneficial owner thereof) for any act, omission or obligation of a statutory trust. In furtherance thereof, the parties hereto are put on notice and hereby acknowledge and agree that this Initial Oil Revenue

and Rights Bill of Sale is executed and delivered by Wilmington Trust, National Association (“Wilmington Trust”), not individually or personally but solely as Owner Trustee of the Issuer, in the exercise of the powers and authority conferred and vested in it.

IN WITNESS WHEREOF, Companhia Securitizadora has caused this Initial Oil Revenue and Rights Bill of Sale to be executed in the State of Rio de Janeiro, City of Rio de Janeiro, as of the date written above.

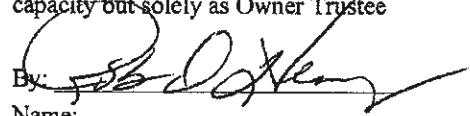
RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA  
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
By:   
Name: Roberto Viana do R. Barros  
Title: ATTORNEY IN FACT

Witness:   
Fabiana Pennacchi Mancondes  
Witness:   
Sergio Ventura Guglberg

Acknowledged as of the day first above written:

RIO OIL FINANCE TRUST

By: Wilmington Trust, National  
Association, not in its individual  
capacity but solely as Owner Trustee

By:   
Name:

Title:

**Robin D. Henry**  
*Banking Officer*

Acknowledged as of the day first above written:

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - RICPREVIDÊNCIA

By: \_\_\_\_\_

Name: Gisele Bastos Nitz

Title: Diretora - Presidente

Witness: Gisele B. Nitz

**Gisele Bastos Nitz**  
RG. 114.335.90-4 IFP-RJ  
CPF 094.785.857-11

Witness: Thaiz M. Botelho Vieira

**Thaiz Martins B. Vieira**  
RG 11.689.760-4 DIC/RJ  
CPF 082.320.667-09

Schedule 1  
Copy of the Banco do Brasil Assignment Agreement

CONTRATO N° 077/2013

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A CESSÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, NOS TERMOS DAS LEIS N°S 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, 10.179, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, 12.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, DOS ARTS. 286 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL E DA LEI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO N° 3.189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), localizada à Praça Quinze de Novembro, nº 20, 13º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Alcides Pegorer Junior brasileiro, casado, administrador, portador da CI 4021826-2, emitida pela SSP PR, e do CPF 569.486.979-68, residente e domiciliado na Rua do Mercado, 20, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante designado, simplesmente, **CESSIONÁRIO**, O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.066.219/0001-81, com sede na Rua da Quitanda, 106, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante designado, simplesmente **CEDENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, contador, portador da CI M33050541 e do CPF 494.126.476-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, 454, apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, e com a interveniência do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado, simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 744.636.597-87 e da Carteira de Identidade nº 06.385.734-6 IFP/RJ, considerando o contido nas Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1999, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.734, de 30 de novembro de 2012, dos arts. 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, e ainda:

- a) a necessidade de assegurar ao **ESTADO** condições que aumentem seu grau de eficiência, garantam a melhora dos seus serviços e assegurem à população melhores condições de vida e bem-estar social;



Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

- b) que o **RIOPREVIDÊNCIA**, criado pela Lei Estadual nº 3.189, de 1999, é responsável pelos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do **ESTADO** e que foi capitalizado pelo **ESTADO** com os direitos futuros de royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos dos Decretos Estaduais nº 42.011, de 2009, e nº 43.911, de 2012;
- c) Que a capitalização, acima referida, possibilitará o equilíbrio atuarial do **RIOPREVIDÊNCIA** no médio prazo;
- d) Que, entretanto, o **RIOPREVIDÊNCIA** necessita ajustar a liquidez de seu Ativo no curto prazo, tendo em vista a expectativa de superávit financeiro a partir de 2016;
- e) Que eventuais insuficiências financeiras no **RIOPREVIDÊNCIA**, mesmo que momentâneas, precisariam ser cobertas com recursos do Tesouro Estadual, o que reduziria a capacidade de investimento e de prestação de serviços públicos pelo **ESTADO**.
- f) Que medidas dessa natureza são do interesse nacional, fundamentais para o ajuste fiscal do **ESTADO**, para o fortalecimento da Federação e para a manutenção da política de estabilização;
- g) Que o **Estado** do Rio de Janeiro faz jus às receitas de royalties e participação especial oriundas da exploração de petróleo e gás natural, conforme estabelecem o art. 20, § 1º, da Constituição da República, a Lei nº 9.478, de 06.08.1997, o Decreto nº 2.705, de 03.08.1998 e a Lei nº 12.734, de 30.11.2012;
- h) Que, nos termos da autorização contida na Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação que lhe emprestou a Lei Estadual nº 4.237, de 05 de dezembro de 2003, e por meio do Decreto Estadual nº 37.571, de 12 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.911, de 29 de outubro de 2012, foram incorporados ao patrimônio do **CEDENTE** os direitos do Estado do Rio de Janeiro sobre os royalties e participações especiais, referentes às receitas incorridas a partir de janeiro de 2006;
- i) Que, nos termos da Lei Estadual nº 6.112, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 6.168, de 02 de março de 2012, é autorizado ao **CEDENTE** alienar os créditos relativos aos royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, de modo a receber até o limite de quatro bilhões e quinhentos milhões de reais;
- j) Foi publicado o processo de dispensa de licitação sob nº E01/008/3290 2013, no Diário Oficial do Estado, adequando-se assim aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) O **CEDENTE** deseja alienar, através de cessão de direitos, em caráter definitivo e sem coobrigação ou obrigação que exceda o preço acordado (totalidade ou parte), dos direitos aos créditos a que faz jus;
- l) O **CESSIONÁRIO** deseja receber os créditos objeto da cessão, pagando por eles um preço à vista.



Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RESOLVEM o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO DEFINITIVA, doravante denominado CONTRATO, de parte dos créditos de royalties e participação especial, correspondentes a determinado valor a que o CEDENTE faz jus, nos termos e condições que seguem, observando ainda que será dada ciência à ANP – Agência Nacional do Petróleo a respeito da presente transação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **RIOPREVIDÊNCIA**, pelo presente Instrumento, cede e transfere ao **BANCO**, direitos de crédito a que faz jus a partir de JANEIRO DE 2016 até DEZEMBRO DE 2025, referentes à parte dos *royalties* e participações especiais incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural, de que tratam o art. 7º da Lei nº 7.990, de 1989, os arts. 47 a 49 da Lei nº 9.478, de 1997, e da Lei nº 12.734, de 2012, representados em valores nominais anuais, na data base de SETEMBRO DE 2013, definidos na forma da tabela a seguir:

ANO	VALOR DE FACE em R\$ (nominal)
2016	257.336.600,00
2017	257.336.600,00
2018	257.336.600,00
2019	257.336.600,00
2020	257.336.600,00
2021	257.336.600,00
2022	257.336.600,00
2023	257.336.600,00
2024	257.336.600,00
2025	257.336.600,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor nominal total dos créditos cedidos pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, na data-base é de R\$ 2.573.366.000,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), que corresponde ao valor liberado de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

**PARÁGRADO SEGUNDO** – Caberá ao **RIOPREVIDÊNCIA** notificar a presente cessão aos devedores dos créditos ora cedidos, no prazo de cinco dias úteis, conforme dispõe o art. 290 do Código Civil, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido que o **CEDENTE**, por meio de ofício com cópia deste CONTRATO, dará ciência da cessão definitiva de direitos à ANP, repassando comprovantes de recebimento daquela Autarquia ao **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CEDENTE** responde, na forma do artigo 295 do Código Civil, pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que esses créditos estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer



Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ônus tributários, reais e convencionais, judiciais e extrajudiciais, ressalvado o disposto na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CESSIONÁRIO não se responsabiliza pela aplicação dos recursos, creditados na forma da Cláusula Terceira, em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do CEDENTE a observância dos preceitos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os créditos do **RIOPREVIDÊNCIA** cedidos ao **CESSIONÁRIO** são aqueles destinados ao **RIOPREVIDÊNCIA** conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.911, de 29 de outubro de 2012, ou seja, os créditos de *royalties* e participações especiais destinados originariamente ao **ESTADO** e incorporados ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA**, excluídas as parcelas destinadas a outros beneficiários de que tratam o art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, os arts. 48 e seguintes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, nos termos do §1º, incisos I e VI, do art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 48, de 2011, aos Municípios, a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.990, de 1989, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme previsto na Lei nº 9.715, de 1998, assim como os direitos já contratualmente comprometidos por meio do Contrato de Cessão de Créditos, celebrado entre o **ESTADO** e a **UNIÃO** em 29 de outubro de 1999, de parte dos direitos de crédito da participação governamental nas modalidades de *royalties* e participação especial, os créditos destinados ao **ESTADO** por meio do Decreto Estadual nº 43.911, de 2012 e os créditos contratualmente comprometidos por meio do Contrato de Cessão de Créditos nº 0199.01.5543.040, celebrado entre o Rioprevidência e a Caixa Econômica Federal, com interveniência do **ESTADO**, em 19 de abril de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando que os créditos cedidos são depositados em conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A., o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste CONTRATO, autoriza o Banco do Brasil S.A., a debitar a conta nº 291.060-8, agência nº 2234, Setor Público Rio de Janeiro, do Banco do Brasil S.A. mensalmente, trimestralmente ou anualmente, a partir das datas dos efetivos depósitos efetuados pela União, os créditos de direitos de *royalties* e participação especial adquiridos, até que se resolva a cessão, conforme definido na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por força da presente cessão, o CESSIONÁRIO poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos direitos cedidos, podendo, inclusive, pleitear em juízo ou fora dele, o cumprimento dos compromissos acordados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CESSIONÁRIO poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos sobre os ativos adquiridos por força do presente CONTRATO, bem como todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, independente da anuência do CEDENTE, sempre respeitando a legislação, os princípios, os parâmetros e as normas que nortearam os ajustes que embasaram esta contratação.



Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para cada período, o CESSIONÁRIO receberá, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, a totalidade dos créditos relativos aos royalties e à participação especial, pagas ao ESTADO, até atingir o equivalente ao valor indicado nos períodos definidos na Cláusula Primeira, quando ficará a cessão, correspondente aquele período, resolvida automaticamente entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Assume o CESSIONÁRIO o risco de virem a não existir os direitos no montante equivalente aos informados na Cláusula Primeira, em razão de alterações na quantidade de petróleo e gás natural explorada e produzida nos campos das bacias do ESTADO, bem como, das oscilações de preço desses produtos no mercado, não implicando qualquer outra responsabilidade ao CEDENTE quanto à quitação de valores pendentes, que não os estipulados neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As transferências referidas no Parágrafo primeiro deverão ser realizadas pelo **BANCO** logo após os recursos das participações governamentais estarem disponíveis para repasse ao RIOPREVIDÊNCIA e previamente a ocorrência deste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A cessão de créditos a que se refere este contrato é realizada em caráter definitivo e irrevogável, sendo que, se em algum ano o total dos créditos de royalties e participações governamentais destinadas ao RIOPREVIDÊNCIA for insuficiente para cobrir o crédito cedido naquele ANO, definido nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, não será cabível qualquer tipo de compensação por parte do cedente ao cessionário, inclusive sob a forma de recebimento a maior em anos seguintes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os créditos de royalties e participações especiais que excederem o valor nominal dos créditos cedidos dentro do respectivo ano, são de propriedade do RIOPREVIDÊNCIA e a esta Autarquia serão destinados pelo CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os créditos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ora cedidos pelo RIOPREVIDÊNCIA, são adquiridos, neste ato, pelo CESSIONÁRIO, pelo valor líquido de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente ao valor líquido dos créditos cedidos, que realizará o pagamento à vista, a ser depositado em conta corrente do RIOPREVIDÊNCIA.

**CLÁUSULA QUARTA** – A falta de pagamento das participações governamentais devidas ao ESTADO e incorporadas ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA e agora cedidas ao CESSIONÁRIO, por parte dos responsáveis por esse recolhimento não prejudicará a presente cessão de créditos e nem importará em ônus adicionais para o RIOPREVIDÊNCIA ou para o ESTADO.

**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer alteração que venha a ser introduzida na atual sistemática de crédito das participações governamentais originárias do ESTADO, seja por iniciativa deste ou do RIOPREVIDÊNCIA, somente poderá ser implantada após prévia anuênciam do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA** – O RIOPREVIDÊNCIA e o ESTADO garantem a inexistência de ônus sobre os créditos cedidos, observado o disposto na Cláusula Segunda, e o



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, appearing to be initials or names.

Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**RIOPREVIDÊNCIA** se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CESSIONÁRIO**, o **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito de suas competências, comprometem-se a adotar todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste Contrato, cabendo ao **RIOPREVIDÊNCIA** a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CEDENTE** providenciará por sua conta, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar desta data, a publicação resumida do instrumento deste **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA** – O foro competente para dirimir as questões relativas a este Contrato é o da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em cinco vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de setembro de 2013

Rioprevidência  
Nome: *Gustavo de Oliveira Barbosa*  
CPF: *494.126.476-20*

Banco do Brasil S.A.  
Nome: *Alcides Pegorier Junior*  
CPF: *569.486.979-68*

Estado do Rio de Janeiro  
Nome: *Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho*  
CPF: *744.636.597.87*

**Testemunhas**

Nome: *CLAUDIO EX-BEMES*  
CPF: *981.962.007-49*

Nome: *REINALDO KAZUHMI YOKOYAMA*  
CPF: *880.390.059-49*



Schedule 2  
Copy of the Caixa Assignment Agreement



Contrato de Cessão de Créditos – Aquisição de Royalties e Participações Especiais pela exploração de Petróleo e Gás Natural

Processo nº E-01/008 445 /2013

Data: 08 / 03 / 13 fls. 290 2Grau de  
Rubrica: \_\_\_\_\_ sigilo #20

**CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO Nº 0199.01.5543.040 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A CESSÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, 10.179, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, DOS ARTS. 286 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL E DA LEI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 3.189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado e atualmente em vigor, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representada por NELMA SOUZA TAVARES, brasileira, separada, economiária, portador(a) da CI 045.741.03-0 SSP/RJ e do CPF 604.776.957-87, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 174, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA** e o **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA**, inscrito sob o número no CNPJ/MF 03.066.219/0001-81, com sede em Rua da Quitanda, 106, Centro, Rio de Janeiro-RJ neste ato representado por seu Diretor Presidente, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, contador, portador da CI 00263199607 Detran/DF e do CPF 494.126.476-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 454, apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, doravante designado **CEDENTE** e com a interveniência do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado, simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, brasileiro, portador da CI 06385734-6 IFP/RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, considerando o contido nas Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1999, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dos arts. 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do **ESTADO** do Rio de Janeiro no 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, e ainda:



WWX

8

1

- a) A necessidade de assegurar ao **ESTADO** condições que aumentem seu grau de eficiência, garantam a melhora dos seus serviços e assegurem à população melhores condições de vida e bem-estar social;
- b) Que o **RIOPREVIDÊNCIA**, criado pela Lei Estadual nº 3.189, de 1999, é responsável pelos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do **ESTADO** e que foi capitalizado pelo **ESTADO** com os direitos futuros de royalties e participações especiais, nos termos do Decreto Estadual nº 42.011, de 2009;
- c) Que a capitalização, acima referida, possibilitará o equilíbrio atuarial do **RIOPREVIDÊNCIA** no médio prazo;
- d) Que, entretanto, o **RIOPREVIDÊNCIA** necessita ajustar a liquidez de seu Ativo no curto prazo, tendo em vista a expectativa de superávit financeiro a partir de 2016;
- e) Que eventuais insuficiências financeiras no **RIOPREVIDÊNCIA**, mesmo que momentâneas, precisariam ser cobertas com recursos do Tesouro Estadual, o que reduziria a capacidade de investimento e de prestação de serviços públicos pelo **ESTADO**.
- f) Que medidas dessa natureza são do interesse nacional, fundamentais para o ajuste fiscal do **ESTADO**, para o fortalecimento da Federação e para a manutenção da política de estabilização;
- g) Que o **ESTADO** do Rio de Janeiro faz jus às receitas de royalties e participação especial oriundas da exploração de petróleo e gás natural, conforme estabelecem o art. 20, § 1º, da Constituição da República, a Lei nº 9.478, de 06.08.1997, e o Decreto nº 2.705, de 03.08.1998;
- h) Que, nos termos da autorização contida na Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação que lhe emprestou a Lei Estadual nº 4.237, de 05 de dezembro de 2003, e por meio do Decreto Estadual nº 37.571, de 12 de maio de 2005, foram incorporados ao patrimônio do **CEDENTE** os direitos do Estado do Rio de Janeiro sobre os royalties e participações especiais, referentes às receitas incorridas a partir de janeiro de 2006;
- i) Que, nos termos da Lei Estadual nº 6.112, de 16 de dezembro de 2011, é autorizado ao **CEDENTE** alienar os créditos relativos aos royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, de modo a receber até o limite de quatro bilhões e quinhentos milhões de reais;
- j) Foi publicado o processo de dispensa de licitação sob nº E-01/008/445/2013, de 18/04/2013, no Diário Oficial do **ESTADO**, adequando-se assim aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) O **CEDENTE** deseja alienar, através de cessão de direitos, em caráter definitivo e sem coobrigação ou obrigação que exceda o preço acordado (totalidade ou parte), dos direitos aos créditos a que faz jus;



2

I) A **CESSIONÁRIA** deseja receber os créditos objeto da cessão, pagando por eles um preço em três parcelas.

RESOLVEM o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DEFINITIVA**, doravante denominado **CONTRATO**, de parte dos créditos de royalties e participação especial, correspondentes a determinado valor a que o **CEDENTE** faz jus, nos termos e condições que seguem, e mediante interveniência do **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob número 00.000.000/0001-91, com sede em Setor Bancário Sul s/nº, quadra 1, neste ato representado por Alcides Pegorer Júnior, brasileiro, casado, economiário, portador(a) da CI 4.021.826-2 SSP/PR e do CPF 569.486.979-68, residente e domiciliado(a) em Rua do Mercado, 20, Centro/RJ, daqui para frente simplesmente designado **BANCO INTERVENIENTE**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Constituição Federal observando ainda que será dada ciência à ANP – Agência Nacional do Petróleo a respeito da presente transação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **RIOPREVIDÊNCIA**, pelo presente instrumento, cede e transfere à **CESSIONÁRIA** direitos de crédito a que faz jus a partir de janeiro de 2014 até dezembro de 2018, referentes a parte dos royalties e participações especiais incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural, de que tratam o art. 7º da Lei nº 7.990, de 1989, e os arts. 47 a 49 da Lei nº 9.478, de 1997, representados em valores nominais anuais, na data base de 24/04/2013, definidos na tabela abaixo:

ANO	VALOR DE FACE (EM R\$)
2014	R\$ 738.608.194,11
2015	R\$ 738.608.194,11
2016	R\$ 738.608.194,11
2017	R\$ 738.608.194,11
2018	R\$ 260.581.808,61

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor nominal total dos créditos cedidos pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, na data-base de 24/04/2013, corresponde a R\$ 3.215.014.585,05 e o valor econômico na mesma data-base é de R\$ 2.300.000.000,00.

**PARÁGRADO SEGUNDO** – Caberá ao **RIOPREVIDÊNCIA** notificar a presente cessão aos devedores dos créditos ora cedidos, no prazo de cinco dias úteis, conforme dispõe o art. 290 do Código Civil, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido que o **CEDENTE**, por meio de ofício com cópia deste **CONTRATO**, dará ciência da cessão definitiva de direitos à ANP, repassando comprovantes de recebimento daquela Autarquia à **CESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CEDENTE** responde, na forma do artigo 295 do Código Civil, pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que esses créditos estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e convencionais, judiciais e extrajudiciais, ressalvado o disposto na cláusula terceira.



**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CESSIONÁRIA** não se responsabiliza pela aplicação dos recursos, creditados na forma da Cláusula Segunda, em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do **CEDENTE** a observância dos preceitos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela cessão dos créditos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE**, mediante crédito na conta número 464-5, operação 006, da Agência 0199-6 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade do **CEDENTE**, o valor de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) nas datas e valores abaixo:

DATA	VALOR
24/Abril/2013	R\$ 1.000.000.000,00
19/Julho/2013	R\$ 900.000.000,00
19/Outubro/2013	R\$ 400.000.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os créditos do **RIOPREVIDÊNCIA** cedidos à **CESSIONÁRIA** são aqueles destinados ao **RIOPREVIDÊNCIA** conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, ou seja, os créditos de royalties e participações especiais destinados originariamente ao **ESTADO** e incorporados ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA**, excluídas as parcelas destinadas a outros beneficiários de que tratam o art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, os arts. 48 e seguintes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, nos termos do §10, incisos I e VI, do art. 263 da Constituição do **ESTADO** do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 48, de 2011, aos Municípios, a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.990, de 1989, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme previsto na Lei nº 9.715, de 1998, assim como os direitos já contratualmente comprometidos através do Contrato de Cessão de Créditos, celebrado entre o **ESTADO** e a **UNIÃO** em 29 de outubro de 1999, de parte dos direitos de crédito da participação governamental nas modalidades de royalties e participação especial e os créditos destinados ao **ESTADO** no Decreto Estadual nº. 43.911, de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que os créditos cedidos são depositados em conta corrente junto ao Banco do Brasil, o **CEDENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste **CONTRATO**, autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar da conta nº 291060-8, agência 2234-9, mensalmente, a partir das datas dos efetivos depósitos pela União, os créditos de direitos de royalties e participação especial adquiridos, até que se resolva a cessão, conforme definido na Cláusula Primeira e transferir os valores conforme Cláusula Segunda.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por força da presente cessão, a **CESSIONÁRIA** poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos direitos cedidos, podendo, inclusive, pleitear em juízo ou fora dele, o cumprimento dos compromissos acordados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CESSIONÁRIA** poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos sobre os ativos adquiridos por força do presente **CONTRATO**, independente da anuência do **CEDENTE**, sempre respeitando a legislação, os princípios, os parâmetros e as normas que nortearam os ajustes que embasaram esta contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CESSIONÁRIA** receberá, mensalmente, a totalidade dos créditos relativos aos royalties e à participação especial, pagas ao **ESTADO**, até atingir o equivalente ao valor definido nos períodos definidos na Cláusula Primeira, quando ficará a cessão, correspondente aquele período, resolvida automaticamente entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Assume a **CESSIONÁRIA** o risco de virem a não existir os direitos no montante equivalente aos informados na Cláusula Primeira, em razão de alterações na quantidade de petróleo e gás natural explorada e produzida nos campos das bacias do **ESTADO**, bem como, das oscilações de preço desses produtos no mercado, não implicando qualquer outra responsabilidade ao **CEDENTE** quanto à quitação de valores pendentes, que não os estipulados neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As transferências referidas no Parágrafo Primeiro deverão ser realizadas pelo Banco do Brasil S.A. logo após os recursos das participações governamentais estarem disponíveis para repasse ao **RIOPREVIDÊNCIA** e previamente a ocorrência deste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A cessão de créditos a que se refere este **CONTRATO** é realizada em caráter definitivo e irrevogável, sendo que, se em algum ano o total dos créditos de royalties e participações governamentais destinadas ao **RIOPREVIDÊNCIA** for insuficiente para cobrir o valor nominal em reais do crédito cedido naquele ANO, definido nos termos desta Cláusula e da Cláusula Primeira, não será cabível qualquer tipo de compensação por parte do **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, inclusive sob a forma de recebimento a maior em anos seguintes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os créditos de participações governamentais que excederem ao valor nominal anual em Reais do crédito cedido dentro do respectivo ano são de propriedade do **RIOPREVIDÊNCIA** e a esta Autarquia serão destinados pelo Banco do Brasil S.A..

**CLÁUSULA QUARTA** – Os créditos, referidos na Cláusula Primeira, ora cedidos pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, são adquiridos, neste ato, pela **CESSIONÁRIA**, por R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) correspondente ao valor econômico dos créditos cedidos, que realizará o pagamento em três parcelas, a ser depositado em conta corrente do **RIOPREVIDÊNCIA** conforme Cláusula Segunda.



**CLÁUSULA QUINTA** – A falta de pagamento das participações governamentais devidas ao **ESTADO** e incorporadas ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA** e agora cedidas à **CESSIONÁRIA**, por parte dos responsáveis por esse recolhimento não prejudicará a presente cessão de créditos e nem importará em ônus adicionais para o **RIOPREVIDÊNCIA** ou para o **ESTADO**.

**CLÁUSULA SEXTA** – O **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA** são responsáveis pela existência do crédito cedido, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e o **ESTADO**, tendo aportado no **RIOPREVIDÊNCIA** os royalties e participações especiais a que faz jus por força do artigo 20, §1º, da Constituição Federal, obriga-se a não revogar o Decreto Estadual nº. 42.011/2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **RIOPREVIDÊNCIA** e o **ESTADO** garantem a inexistência de ônus sobre os créditos cedidos, observado o disposto na cláusula terceira, e o **RIOPREVIDÊNCIA** se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **RIOPREVIDÊNCIA**, após confirmação do depósito por parte da **CESSIONÁRIA**, notificará em até 3 (três) dias úteis a AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO – ANP e o BANCO DO BRASIL dos Termos do **CONTRATO** para assegurar o cumprimento da contratação, encaminhando cópia para a **CESSIONÁRIA** do recebimento das notificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **RIOPREVIDÊNCIA**, após confirmação do depósito por parte da **CESSIONÁRIA**, a ele dará quitação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA** – O prazo de vigência deste **CONTRATO** será até dezembro/2018 com início a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CESSIONÁRIA**, se inadimplente, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CESSIONÁRIA** a multa de mora única de 2% (dois por cento), além de juros de mora na mesma taxa, pro rata dia, por dia útil que exceder o prazo e sobre o valor do saldo não atendido, consoante disposto na cláusula segunda, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO** pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação inicialmente citada.

  
6

**CAIXA**

Contrato de Cessão de Créditos – Participações Especiais pela exploração de Petróleo e Natural

Processo nº E-01/008 445 /2013  
Aquisição de Royalties e Participações Especiais pela exploração de Petróleo e Gás Is. 296  
Data: 08/03/13  
Rubrica: 

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CESSIONÁRIA**, o **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito de suas competências, comprometem-se a adotar todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste **CONTRATO**, cabendo ao **RIOPREVIDÊNCIA** a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CEDENTE** providenciará por sua conta, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar desta data, a publicação resumida do instrumento deste **CONTRATO**, no Diário Oficial do **ESTADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O foro competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO** é o da comarca da capital do **ESTADO** do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente **CONTRATO**, em cinco vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro

Local/data

19 de Abril de 2013

**CEDENTE**

Nome: GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
CPF: 494.126.476-20

**BANCO INTERVENIENTE**

Nome: ALCIDES PEGORER JÚNIOR  
CPF: 569.486.979-68

**Testemunhas**

Nome: Louise Magalhães Dias  
CPF: 074.258.667-73

**CESSIONÁRIA**

Nome: NELMA SOUZA TAVARES  
CPF: 604.776.957-87

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nome: SÉRGIO CABRAL FILHO  
CPF: 744.636.597-87

Nome: Luiz Cláudio Fernandes L Gomes  
CPF: 981.962.007-49

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 N°:130422000309  
Reconheço por semelhança a firma de: ALCIDES PEGORER JUNIOR, a qual  
confere com o padrão arquivado em Cartório.  
Valores | Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2013.

Firma.....:R\$ 3.971 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Proc. dados....:R\$ 1.391  
Total.....:R\$ 5.361 CLEBER DE ARAUJO NASCIMENTO

URU  
SHG37022

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**



Schedule 3  
Copy of the Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale

**BILL OF SALE**

BILL OF SALE, dated as of June 20, 2014 (the “Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale”), from (a) **Banco do Brasil S.A.**, a Brazilian *sociedade anônima* headquartered at Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, in the City of Brasília, Distrito Federal, Brazil and duly enrolled with the Brazilian Legal Entities Registry (CNPJ/MF) under No. 00.000.000/0001-91, through the branch office (*agência*) Setor Público do Rio de Janeiro (RJ) headquartered at Praça Quinze de Novembro, nº 20, 13º andar, in the City of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil (together with its successors, the “Bank” or “Banco do Brasil”) to (b) **Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**, a Brazilian *sociedade anônima* headquartered at Rua da Quitanda, 106, Centro, 3º andar, in the City of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil, enrolled with the Brazilian Legal Entities Registry (CNPJ/MF) under No. 20.139.095/0001-36 (“Companhia Securitizadora”); with (c) **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, an autonomous government agency of the State of Rio de Janeiro (“RJS”), headquartered at Rua da Quitanda, 106, Centro, in the City of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil (together with its successors, the “Sponsor” or “RioPrevidência”); and (d) **Rio Oil Finance Trust**, a Delaware statutory trust created under the laws of the State of Delaware, U.S.A. (together with its successors, the “Issuer”) as acknowledging parties. All terms used but not otherwise defined herein shall have the meanings given to them in the Indenture defined below.

WHEREAS, pursuant to the Credit Assignment Agreement nº 077/2013 (*Contrato de Cessão de Crédito*), dated as of September 26, 2013, by and between the Bank and the Sponsor, with RJS as intervening party (the “Banco do Brasil Assignment Agreement”), a copy of which is attached hereto as Schedule 1, the Sponsor sold, assigned and transferred to Banco do Brasil on a definitive and non-recourse basis, the credit rights and related revenues to which it is entitled to receive related to a portion of the royalties and special participations levied on the exploration of oil and natural gas pursuant to article 7 of Law 7990/1989, articles 47 to 49 of Law 9478/1997, and Law 12734/2012 and described in the First and Second Clauses of the Banco do Brasil Assignment Agreement (such revenues, the “Banco do Brasil Assigned Oil Revenues” and, such credit rights, the “Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights”).

WHEREAS, Companhia Securitizadora wishes to acquire from Banco do Brasil, and Banco do Brasil wishes to assign, sell and transfer to Companhia Securitizadora, all the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights.

WHEREAS, Companhia Securitizadora will pay for the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights with proceeds obtained through (a) the issuance of non-convertible debentures (the “Debentures”) in accordance with the “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação”, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia

Securitizadora de Créditos Financeiros" dated May 30, 2014 (the "Debentures Deed") and (b) the sale, assignment and transfer of the Banco do Brasil Oil Revenues and Banco do Brasil Oil Revenue Rights to the Issuer, as described in the following Whereas Clause ("Parcel B of the Consideration").

WHEREAS, Companhia Securitizadora will sell, assign and transfer the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights to the Issuer pursuant to a certain bill of sale dated the date hereof and, in consideration of such sale, assignment and transfer, Companhia Securitizadora will receive from the Issuer, among other consideration, (a) Series 2014-2 Notes and Series 2014-2 Special Indebtedness Interests issued by the Issuer pursuant to an Indenture dated June 20, 2014 among the Issuer, Banco do Brasil S.A., as Bond Administrator (the "Bond Administrator"), Citibank N.A., as Indenture Trustee (the "Indenture Trustee") and Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as the Brazilian Collateral Agent (the "Brazilian Collateral Agent") (the "Indenture"), and the Series 2014-2 Indenture Supplement dated June 20, 2014 among the Issuer, the Bond Administrator, the Indenture Trustee and the Brazilian Collateral Agent (the "Series 2014-2 Indenture Supplement"), which will secure the payment of the Debentures; and (b) the payment of a Cash Purchase Price, which shall be used to make the payment of the Parcel B of the Consideration.

WHEREAS, pursuant to this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale the Bank will sell and assign to Companhia Securitizadora all of its rights, title, interests and benefits in and to all of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights.

NOW, THEREFORE, in consideration of the payment of the Cash Purchase Price (equivalent on the date hereof to R\$ 274,288,545.92), and other good and valuable consideration (collectively the "Consideration"), and intending to be legally bound hereby, the Bank desires to execute and deliver this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale to Companhia Securitizadora as follows:

1. Sale. (a) Subject to the provisions of item 1(b) below, the Bank by these presents does hereby sell, convey, grant, transfer, assign and set over to Companhia Securitizadora and assigns all of its rights, title and interest in and to (but none of its obligations under), on a definitive and non-recourse basis, all of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights existing on the date hereof or generated at any time hereafter. The Bank hereby acknowledges receipt by it of the Consideration, which it agrees is reasonably equivalent value for the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights sold hereby.

(b) The current sale, conveyance, grant, transfer and assignment is subject to the resolutorily condition (*condição resolutiva*) for the purposes of Sections 127 and 128 of the Brazilian Civil Code that the Bank receives in immediately available funds in Brazil the

payment of the Parcel B of the Consideration in accordance with the Transaction Documents and in no event not later than 10 (ten) Business Days from the date hereof.

(c) For the purpose of clarification, all of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights existing on the date hereof or generated at any time hereafter are hereby sold, assigned, transferred, conveyed and granted to Companhia Securitizadora, and Companhia Securitizadora will own any future-generated Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights immediately upon their generation.

2. Notices; Sponsor Acknowledgment and Agreement. (a) The Sponsor hereby irrevocably (i) agrees to and acknowledges the terms and conditions of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale and (ii) agrees to notify, on the date hereof, substantially in the form of Schedule 2 hereto (a) the *Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*, (b) the *Secretaria do Tesouro Nacional – STN*; (c) Banco do Brasil S.A., as Oil Revenues Payment Agent; and (d) the debtors of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights sold hereby about the assignment and transfer of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights, and to send to Companhia Securitizadora, with a copy to the Indenture Trustee (at the address indicated in the Indenture), within 10 days from the date hereof, a copy of all such notifications delivered pursuant to this item 2(a)(ii).

(b) The Sponsor hereby irrevocably agrees to notify, on the same date the Sponsor acknowledges the change of debtor, substantially in the form of Schedule 2 hereto, future debtors of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights sold hereby about the assignment and transfer of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights, and to send to Companhia Securitizadora, with a copy to the Indenture Trustee (at the address indicated in the Indenture), within 10 days from the date the Sponsor sends the notice, a copy of all such notifications delivered pursuant to this item 2(b).

3. Amendments. All modifications, consents, amendments or waivers of any provision of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale shall be effective only if the same shall be agreed in writing by Bank, Companhia Securitizadora, the Issuer and the Sponsor (and acknowledged and agreed to by the Indenture Trustee) and then shall be effective only in the specific instance and for the specific purpose for which given. Any such modification, consent, amendment or waiver without such acknowledgment and agreement of the Indenture Trustee shall be null and void *ab initio*.

4. Representations and Warranties of the Bank. The Bank hereby represents and warrants to Companhia Securitizadora, the Issuer and the Indenture Trustee for the benefit of the Secured Parties on the Closing Date that:

- (a) immediately prior to the sale by the Bank of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights on the Closing Date, the Bank is the sole, legal and beneficial owner of all right, title and interest in the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights are free and clear of any Adverse Claims;
- (b) the Bank has full corporate power, authority and legal right to (i) sell and assign to Companhia Securitizadora the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights; and (ii) execute, deliver and perform this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale;
- (c) the Bank has taken all necessary legal, regulatory and corporate action to authorize the execution, delivery and performance of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale, the performance of its obligations thereunder, and the consummation of the transactions contemplated therein. No corporate action and no consent or authorization of, filing with or other act by or in respect of any governmental authority or other person is required in connection with the execution and delivery of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale;
- (d) the Banco do Brasil Assignment Agreement, as attached hereto in Schedule 1, is legal, valid and in full force and effect and has not been amended, supplemented or otherwise modified or revoked by the parties thereto;
- (e) there are no actions, suits or proceedings pending or, to the best of the knowledge of the Bank threatened against or affecting the Bank, its Affiliates, or any of its properties, in or before any court, arbitrator or other body, that could reasonably be expected to have a Material Adverse Effect on (i) the ability of the Bank to perform its obligations under this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale, or (ii) the validity or enforceability of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale.

5. Governing Law. THIS BANCO DO BRASIL OIL REVENUE AND RIGHTS BILL OF SALE AND THE RIGHTS AND OBLIGATIONS OF THE BANK AND THE COMPANHIA SECURITIZADORA WITH RESPECT HERETO SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH THE LAWS OF BRAZIL.

6. Submission to Jurisdiction. The Bank (and each of the Companhia Securitizadora and the Issuer by its acknowledgement hereof) hereby irrevocably submits to the non-exclusive jurisdiction of any United States Federal Court for the Southern District of New York and any New York State Court sitting in New York County in any action or proceeding arising out of or relating to this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale or any document executed by the Bank, the Companhia Securitizadora or the Issuer pursuant to this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale and the Bank (and each of the Companhia

Securitizadora and the Issuer by its acknowledgement hereof) hereby irrevocably agrees that all disputes may be submitted to the jurisdiction of such courts and agree that a final judgment in any such action, litigation or proceeding shall be conclusive and may be enforced in other jurisdictions by suit on the judgment or in any other manner provided by law. Nothing herein shall affect any right of the Indenture Trustee or any Secured Party to bring any action or proceedings against the Bank, the Companhia Securitizadora or the Issuer or its properties in the courts of any jurisdiction. Further, the Companhia Securitizadora, the Bank, the Issuer and the Sponsor each hereby consents to submission to International Arbitration in New York County, New York, of any disputes or conflicts with respect to this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale. Each of the Bank, the Companhia Securitizadora, the Sponsor and the Issuer hereby irrevocably and unconditionally agrees that it will not commence any action, litigation or proceeding of any kind or description, whether in law or equity, whether in contract or in tort or otherwise, against the Indenture Trustee or any Secured Party in any way relating to this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale or the transactions relating hereto, in any forum other than (a) International Arbitration in New York County, New York or (b) the courts of the State of New York sitting in New York County, and of the United States District Court of the Southern District of New York (including, in each case, any appellate courts therefrom). The Sponsor hereby consents to the jurisdiction of the United States District Court for the Southern District of New York for the limited purpose of confirming and/or enforcing an arbitral award rendered against them in New York.

7. Registration. The Companhia Securitizadora shall no later than twenty (20) days after the execution of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale (i) duly file for registration this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale with the competent Registry of Titles and Deeds (*Cartório de Registro de Títulos e Documentos*), and (ii) deliver to the Indenture Trustee evidence of such registration through a certified copy of the respective document duly registered. All expenses incurred in connection with such registrations shall be borne by the Companhia Securitizadora.

8. Counterparts. This Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale may be executed on any number of separate counterparts and all of said counterparts taken together shall be deemed to constitute one and the same instrument.

9. Issuer. The Issuer is a Delaware statutory trust and a separate legal entity under the Delaware Statutory Trust Act and pursuant to such act a trustee, when acting in such capacity, is not personally liable to any person (other than the statutory trust or any beneficial owner thereof) for any act, omission or obligation of a statutory trust. In furtherance thereof, the parties hereto are put on notice and hereby acknowledge and agree that this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale is executed and delivered by Wilmington Trust, National Association (“Wilmington Trust”), not individually or personally but solely as Owner Trustee of the Issuer, in the exercise of the powers and authority conferred and vested in it.

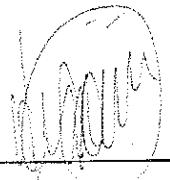
IN WITNESS WHEREOF, the Bank has caused this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale to be executed in the State of Rio de Janeiro, City of Rio de Janeiro, as of the date written above.

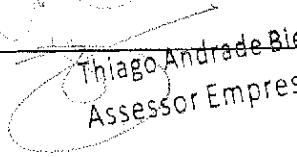
BANCO DO BRASIL S.A.

By: Miriam Gomi

Name: Miriam Gomi

Title: Gerente Geral

Witness:   
Miriam Marie Gomi  
Assessora

Witness:   
Thiago Andrade Bienias  
Assessor Empresarial

Acknowledged as of the day first above written:

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPARHIA  
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
By: \_\_\_\_\_  
Name: \_\_\_\_\_ Roberto Viana do R. Barros  
Title: \_\_\_\_\_ ATTO FAVE Y IN FACT

[Signature page to Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale]

Acknowledged as of the day first above written:

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

By: \_\_\_\_\_

Name: Gustavo de Oliveira Basso  
Title: Dirutor - Presidente

Acknowledged as of the day first above written:

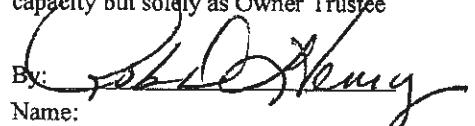
RIO OIL FINANCE TRUST

By: Wilmington Trust, National  
Association, not in its individual  
capacity but solely as Owner Trustee

By:

Name:

Title:

  
Robin D. Henry  
Banking Officer

Schedule I  
Copy of the Banco do Brasil Assignment Agreement

CONTRATO N° 077/2013

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A CESSÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, NOS TERMOS DAS LEIS N°S 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, 10.179, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, 12.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, DOS ARTS. 286 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL E DA LEI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO N° 3.189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), localizada à Praça Quinze de Novembro, nº 20, 13º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Alcides Pegorer Junior brasileiro, casado, administrador, portador da CI 4021826-2, emitida pela SSP PR, e do CPF 569.486.979-68, residente e domiciliado na Rua do Mercado, 20, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante designado, simplesmente, **CESSIONÁRIO**, O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.066.219/0001-81, com sede na Rua da Quitanda, 106, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante designado, simplesmente **CEDENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, contador, portador da CI M33050541 e do CPF 494.126.476-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, 454, apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, e com a interveniência do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado, simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 744.636.597-87 e da Carteira de Identidade nº 06.385.734-6 IFP/RJ, considerando o contido nas Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1999, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.734, de 30 de novembro de 2012, dos arts. 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, e ainda:

- a) a necessidade de assegurar ao **ESTADO** condições que aumentem seu grau de eficiência, garantam a melhora dos seus serviços e assegurem à população melhores condições de vida e bem-estar social;



Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

- b) que o **RIOPREVIDÊNCIA**, criado pela Lei Estadual nº 3.189, de 1999, é responsável pelos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do **ESTADO** e que foi capitalizado pelo **ESTADO** com os direitos futuros de royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos dos Decretos Estaduais nº 42.011, de 2009, e nº 43.911, de 2012;
- c) Que a capitalização, acima referida, possibilitará o equilíbrio atuarial do **RIOPREVIDÊNCIA** no médio prazo;
- d) Que, entretanto, o **RIOPREVIDÊNCIA** necessita ajustar a liquidez de seu Ativo no curto prazo, tendo em vista a expectativa de superávit financeiro a partir de 2016;
- e) Que eventuais insuficiências financeiras no **RIOPREVIDÊNCIA**, mesmo que momentâneas, precisariam ser cobertas com recursos do Tesouro Estadual, o que reduziria a capacidade de investimento e de prestação de serviços públicos pelo **ESTADO**.
- f) Que medidas dessa natureza são do interesse nacional, fundamentais para o ajuste fiscal do **ESTADO**, para o fortalecimento da Federação e para a manutenção da política de estabilização;
- g) Que o **Estado** do Rio de Janeiro faz jus às receitas de royalties e participação especial oriundas da exploração de petróleo e gás natural, conforme estabelecem o art. 20, § 1º, da Constituição da República, a Lei nº 9.478, de 06.08.1997, o Decreto nº 2.705, de 03.08.1998 e a Lei nº 12.734, de 30.11.2012;
- h) Que, nos termos da autorização contida na Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação que lhe emprestou a Lei Estadual nº 4.237, de 05 de dezembro de 2003, e por meio do Decreto Estadual nº 37.571, de 12 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.911, de 29 de outubro de 2012, foram incorporados ao patrimônio do **CEDENTE** os direitos do Estado do Rio de Janeiro sobre os royalties e participações especiais, referentes às receitas incorridas a partir de janeiro de 2006;
- i) Que, nos termos da Lei Estadual nº 6.112, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 6.168, de 02 de março de 2012, é autorizado ao **CEDENTE** alienar os créditos relativos aos royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, de modo a receber até o limite de quatro bilhões e quinhentos milhões de reais;
- j) Foi publicado o processo de dispensa de licitação sob nº E01/008/3290 2013, no Diário Oficial do Estado, adequando-se assim aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) O **CEDENTE** deseja alienar, através de cessão de direitos, em caráter definitivo e sem coobrigação ou obrigação que exceda o preço acordado (totalidade ou parte), dos direitos aos créditos a que faz jus;
- l) O **CESSIONÁRIO** deseja receber os créditos objeto da cessão, pagando por eles um preço à vista.



Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RESOLVEM o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO DEFINITIVA, doravante denominado CONTRATO, de parte dos créditos de royalties e participação especial, correspondentes a determinado valor a que o CEDENTE faz jus, nos termos e condições que seguem, observando ainda que será dada ciência à ANP – Agência Nacional do Petróleo a respeito da presente transação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **RIOPREVIDÊNCIA**, pelo presente Instrumento, cede e transfere ao **BANCO**, direitos de crédito a que faz jus a partir de JANEIRO DE 2016 até DEZEMBRO DE 2025, referentes à parte dos *royalties* e participações especiais incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural, de que tratam o art. 7º da Lei nº 7.990, de 1989, os arts. 47 a 49 da Lei nº 9.478, de 1997, e da Lei nº 12.734, de 2012, representados em valores nominais anuais, na data base de SETEMBRO DE 2013, definidos na forma da tabela a seguir:

ANO	VALOR DE FACE em R\$ (nominal)
2016	257.336.600,00
2017	257.336.600,00
2018	257.336.600,00
2019	257.336.600,00
2020	257.336.600,00
2021	257.336.600,00
2022	257.336.600,00
2023	257.336.600,00
2024	257.336.600,00
2025	257.336.600,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor nominal total dos créditos cedidos pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, na data-base é de R\$ 2.573.366.000,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), que corresponde ao valor liberado de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

**PARÁGRADO SEGUNDO** – Caberá ao **RIOPREVIDÊNCIA** notificar a presente cessão aos devedores dos créditos ora cedidos, no prazo de cinco dias úteis, conforme dispõe o art. 290 do Código Civil, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido que o **CEDENTE**, por meio de ofício com cópia deste CONTRATO, dará ciência da cessão definitiva de direitos à ANP, repassando comprovantes de recebimento daquela Autarquia ao **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CEDENTE** responde, na forma do artigo 295 do Código Civil, pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que esses créditos estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer



Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ônus tributários, reais e convencionais, judiciais e extrajudiciais, ressalvado o disposto na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CESSIONÁRIO não se responsabiliza pela aplicação dos recursos, creditados na forma da Cláusula Terceira, em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do CEDENTE a observância dos preceitos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os créditos do **RIOPREVIDÊNCIA** cedidos ao **CESSIONÁRIO** são aqueles destinados ao **RIOPREVIDÊNCIA** conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.911, de 29 de outubro de 2012, ou seja, os créditos de *royalties* e participações especiais destinados originariamente ao **ESTADO** e incorporados ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA**, excluídas as parcelas destinadas a outros beneficiários de que tratam o art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, os arts. 48 e seguintes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, nos termos do §1º, incisos I e VI, do art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 48, de 2011, aos Municípios, a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.990, de 1989, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme previsto na Lei nº 9.715, de 1998, assim como os direitos já contratualmente comprometidos por meio do Contrato de Cessão de Créditos, celebrado entre o **ESTADO** e a **UNIÃO** em 29 de outubro de 1999, de parte dos direitos de crédito da participação governamental nas modalidades de *royalties* e participação especial, os créditos destinados ao **ESTADO** por meio do Decreto Estadual nº 43.911, de 2012 e os créditos contratualmente comprometidos por meio do Contrato de Cessão de Créditos nº 0199.01.5543.040, celebrado entre o Rioprevidência e a Caixa Econômica Federal, com interveniência do **ESTADO**, em 19 de abril de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando que os créditos cedidos são depositados em conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A., o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste CONTRATO, autoriza o Banco do Brasil S.A., a debitar a conta nº 291.060-8, agência nº 2234, Setor Público Rio de Janeiro, do Banco do Brasil S.A. mensalmente, trimestralmente ou anualmente, a partir das datas dos efetivos depósitos efetuados pela União, os créditos de direitos de *royalties* e participação especial adquiridos, até que se resolva a cessão, conforme definido na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por força da presente cessão, o CESSIONÁRIO poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos direitos cedidos, podendo, inclusive, pleitear em juízo ou fora dele, o cumprimento dos compromissos acordados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CESSIONÁRIO poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos sobre os ativos adquiridos por força do presente CONTRATO, bem como todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, independente da anuência do CEDENTE, sempre respeitando a legislação, os princípios, os parâmetros e as normas que nortearam os ajustes que embasaram esta contratação.



Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para cada período, o CESSIONÁRIO receberá, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, a totalidade dos créditos relativos aos royalties e à participação especial, pagas ao ESTADO, até atingir o equivalente ao valor indicado nos períodos definidos na Cláusula Primeira, quando ficará a cessão, correspondente aquele período, resolvida automaticamente entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Assume o CESSIONÁRIO o risco de virem a não existir os direitos no montante equivalente aos informados na Cláusula Primeira, em razão de alterações na quantidade de petróleo e gás natural explorada e produzida nos campos das bacias do ESTADO, bem como, das oscilações de preço desses produtos no mercado, não implicando qualquer outra responsabilidade ao CEDENTE quanto à quitação de valores pendentes, que não os estipulados neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As transferências referidas no Parágrafo primeiro deverão ser realizadas pelo **BANCO** logo após os recursos das participações governamentais estarem disponíveis para repasse ao RIOPREVIDÊNCIA e previamente a ocorrência deste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A cessão de créditos a que se refere este contrato é realizada em caráter definitivo e irrevogável, sendo que, se em algum ano o total dos créditos de royalties e participações governamentais destinadas ao RIOPREVIDÊNCIA for insuficiente para cobrir o crédito cedido naquele ANO, definido nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, não será cabível qualquer tipo de compensação por parte do cedente ao cessionário, inclusive sob a forma de recebimento a maior em anos seguintes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os créditos de royalties e participações especiais que excederem o valor nominal dos créditos cedidos dentro do respectivo ano, são de propriedade do RIOPREVIDÊNCIA e a esta Autarquia serão destinados pelo CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os créditos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ora cedidos pelo RIOPREVIDÊNCIA, são adquiridos, neste ato, pelo CESSIONÁRIO, pelo valor líquido de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente ao valor líquido dos créditos cedidos, que realizará o pagamento à vista, a ser depositado em conta corrente do RIOPREVIDÊNCIA.

**CLÁUSULA QUARTA** – A falta de pagamento das participações governamentais devidas ao ESTADO e incorporadas ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA e agora cedidas ao CESSIONÁRIO, por parte dos responsáveis por esse recolhimento não prejudicará a presente cessão de créditos e nem importará em ônus adicionais para o RIOPREVIDÊNCIA ou para o ESTADO.

**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer alteração que venha a ser introduzida na atual sistemática de crédito das participações governamentais originárias do ESTADO, seja por iniciativa deste ou do RIOPREVIDÊNCIA, somente poderá ser implantada após prévia anuênciam do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA** – O RIOPREVIDÊNCIA e o ESTADO garantem a inexistência de ônus sobre os créditos cedidos, observado o disposto na Cláusula Segunda, e o



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, appearing to be initials or names.

Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**RIOPREVIDÊNCIA** se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CESSIONÁRIO**, o **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito de suas competências, comprometem-se a adotar todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste Contrato, cabendo ao **RIOPREVIDÊNCIA** a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CEDENTE** providenciará por sua conta, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar desta data, a publicação resumida do instrumento deste **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA** – O foro competente para dirimir as questões relativas a este Contrato é o da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em cinco vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de setembro de 2013

Rioprevidência  
Nome: *Gustavo de Oliveira Barbosa*  
CPF: *494.126.476-20*

Banco do Brasil S.A.  
Nome: *Alcides Pegorier Junior*  
CPF: *569.486.979-68*

Estado do Rio de Janeiro  
Nome: *Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho*  
CPF: *744.636.597.87*

**Testemunhas**

Nome: *CLAUDIO EX-BEMES*  
CPF: *981.962.007-49*

Nome: *REINALDO KAZUHMI YOKOYAMA*  
CPF: *880.390.059-49*



Schedule 2  
Form of Notice to ANP, Banco do Brasil, STN and Debtors

Ofício RIOPREV/PRE N° [=]/2014

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

**ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**  
Avenida Rio Branco, nº 65, 21º andar  
Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP-20.090-004

A/C. Sra Magda Maria de Regina Cham briard

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciam do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa

Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]

Cargo: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini

Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro

Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

Ao

**Banco do Brasil S.A.**

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III  
Brasília, Distrito Federal – CEP- 70073-901

A/C. Sr. [=]

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa. Assim sendo, por conta dessas cessões e garantias, todos os direitos, poderes e controle relativos aos Créditos, originalmente do Estado do Rio de Janeiro, são agora de titularidade do Rio Oil Finance Trust, e o serão exercidos pelo Citibank N.A., na qualidade de *Indenture Trustee*, o qual poderá isoladamente dar instruções com relação à aplicação e disposição desses Créditos.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciia do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa

Cargo: Diretor-Presidente

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini

Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro

Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

**Secretaria do Tesouro Nacional**

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Ala B, 1º andar  
Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP-70.048-900

A/C. Sr. Eduardo Coutinho Guerra  
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciam do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa  
Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini  
Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro  
Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Ofício RIOPREV/PRE N° [=]/2014

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

**[Concessionária – Devedora dos Créditos]**

**[Endereço]**

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar,

Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciia do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa  
Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini  
Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro  
Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Schedule 4  
Copy of the Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale

## BILL OF SALE

BILL OF SALE, dated as of June 20, 2014 (the “Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale”), from (a) **Caixa Econômica Federal**, a Brazilian financial institution headquartered at Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lots 3/4, in the City of Brasília, Distrito Federal, Brazil and duly enrolled with the Brazilian Legal Entities Registry (CNPJ/MF) under No. 00.360.305/0001-04 (together with its successors, the “Bank” or “Caixa”) to (b) **Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**, a Brazilian *sociedade anônima* headquartered at Rua da Quitanda, 106, Centro, 3º andar, in the City of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil, enrolled with the Brazilian Legal Entities Registry (CNPJ/MF) under No. 20.139.095/0001-36 (“Companhia Securitizadora”); with (c) **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, an autonomous government agency of the State of Rio de Janeiro (“RJS”), headquartered at Rua da Quitanda, 106, Centro, in the City of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil (together with its successors, the “Sponsor” or “RioPrevidência”); and (d) **Rio Oil Finance Trust**, a Delaware statutory trust created under the laws of the State of Delaware, U.S.A. (together with its successors, the “Issuer”) as acknowledging parties. All terms used but not otherwise defined herein shall have the meanings given to them in the Indenture defined below.

WHEREAS, pursuant to the Credit Assignment Agreement nº 0199.01.5543.040 (*Contrato de Cessão de Crédito*), dated as of April 19, 2013, by and between the Bank and the Sponsor, with RJS as intervening party (the “Caixa Assignment Agreement”), a copy of which is attached hereto as Schedule 1, the Sponsor sold, assigned and transferred to Caixa on a definitive and non-recourse basis, the credit rights and related revenues to which it is entitled to receive related to a portion of the royalties and special participations levied on the exploration of oil and natural gas pursuant to article 7 of Law 7990/1989, articles 47 to 49 of Law 9478/1997, and Law 12734/2012 and described in the First and Third Clauses of the Caixa Assignment Agreement (such revenues, the “Caixa Assigned Oil Revenues” and, such credit rights, the “Caixa Assigned Oil Revenue Rights”).

WHEREAS, Companhia Securitizadora wishes to acquire from Caixa, and Caixa wishes to assign, sell and transfer to Companhia Securitizadora, all the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights.

WHEREAS, Companhia Securitizadora will pay for the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights with proceeds obtained through (a) the issuance of non-convertible debentures (the “Debentures”) in accordance with the “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros” dated May 30, 2014 (the “Debentures Deed”); and (b) the sale, assignment and transfer of the Caixa Assigned Oil Revenues and Caixa Assigned Oil Revenue Rights to the Issuer, as described in the following Whereas Clause (“Parcel B of the Consideration”).

WHEREAS, Companhia Securitizadora will sell, assign and transfer the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights to the Issuer pursuant to a certain bill of sale dated the date hereof and, in consideration of such sale, assignment and transfer, Companhia Securitizadora will receive from the Issuer, among other consideration, (a) Series 2014-2 Notes and Series 2014-2 Special Indebtedness Interests issued by the Issuer pursuant to an Indenture dated June 20, 2014 among the Issuer, Banco do Brasil S.A., as Bond Administrator (the “Bond Administrator”), Citibank N.A., as Indenture Trustee (the “Indenture Trustee”) and Planner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as the Brazilian Collateral Agent (the “Brazilian Collateral Agent”) (the “Indenture”) and the Series 2014-2 Indenture Supplement dated June 20, 2014 among the Issuer, the Bond Administrator, the Indenture Trustee and the Brazilian Collateral Agent (the “Series 2014-2 Indenture Supplement”), which will secure the payment of the Debentures; and (b) the payment of a Cash Purchase Price, which shall be used to make the payment of the Parcel B of the Consideration.

WHEREAS, pursuant to this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale the Bank will sell and assign to Companhia Securitizadora all of its rights, title, interests and benefits in and to all of the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights.

NOW, THEREFORE, in consideration of the payment of the Cash Purchase Price (equivalent on the date hereof to R\$ 439,426,777.04), and other good and valuable consideration (collectively the “Consideration”), and intending to be legally bound hereby, the Bank desires to execute and deliver this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale to Companhia Securitizadora as follows:

1. Sale. (a) Subject to the provisions of item 1(b) below, the Bank by these presents does hereby sell, convey, grant, transfer, assign and set over to Companhia Securitizadora and assigns all of its rights, title and interest in and to (but none of its obligations under), on a definitive and non-recourse basis, all of the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights existing on the date hereof or generated at any time hereafter. The Bank hereby acknowledges receipt by it of the Consideration, which it agrees is reasonably equivalent value for the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights sold hereby.

(b) The current sale, conveyance, grant, transfer and assignment is subject to the resolutory condition (*condição resolutiva*) for the purposes of Sections 127 and 128 of the Brazilian Civil Code that the Bank receives in immediately available funds in Brazil the payment of the Parcel B of the Consideration in accordance with the Transaction Documents and in no event not later than 10 (ten) Business Days from the date hereof.

(c) For the purpose of clarification, all of the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights existing on the date hereof or generated at any time hereafter are hereby sold, assigned, transferred, conveyed and granted to Companhia

Securitizadora, and Companhia Securitizadora will own any future-generated Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights immediately upon their generation.

2. *Notices; Sponsor Acknowledgment and Agreement.* (a) The Sponsor hereby irrevocably (i) agrees to and acknowledges the terms and conditions of this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale and (ii) agrees to notify, on the date hereof, substantially in the form of Schedule 2 hereto (a) the *Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*, (b) the *Secretaria do Tesouro Nacional – STN*; (c) Banco do Brasil S.A., as Oil Revenues Payment Agent; and (d) the debtors of the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights sold hereby about the assignment and transfer of the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights, and to send to Companhia Securitizadora, with a copy to the Indenture Trustee (at the address indicated in the Indenture), within 10 days from the date hereof, a copy of all such notifications delivered pursuant to this item 2(a)(ii).

(b) The Sponsor hereby irrevocably agrees to notify, on the same date the Sponsor acknowledges the change of debtor, substantially in the form of Schedule 2 hereto, future debtors of the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights sold hereby about the assignment and transfer of the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights, and to send to Companhia Securitizadora, with a copy to the Indenture Trustee (at the address indicated in the Indenture), within 10 days from the date the Sponsor sends the notice, a copy of all such notifications delivered pursuant to this item 2(b).

3. *Amendments.* All modifications, consents, amendments or waivers of any provision of this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale shall be effective only if the same shall be agreed in writing by Bank, Companhia Securitizadora, the Issuer and the Sponsor (and acknowledged and agreed to by the Indenture Trustee) and then shall be effective only in the specific instance and for the specific purpose for which given. Any such modification, consent, amendment or waiver without such acknowledgment and agreement of the Indenture Trustee shall be null and void *ab initio*.

4. *Representations and Warranties of the Bank.* The Bank hereby represents and warrants to Companhia Securitizadora, the Issuer and the Indenture Trustee for the benefit of the Secured Parties on the Closing Date that:

(a) immediately prior to the sale by the Bank of the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights on the Closing Date, the Bank is the sole, legal and beneficial owner of all right, title and interest in the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights and the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil Revenue Rights are free and clear of any Adverse Claims;

(b) the Bank has full corporate power, authority and legal right to (i) sell and assign to Companhia Securitizadora the Caixa Assigned Oil Revenues and the Caixa Assigned Oil

Revenue Rights; and (ii) execute, deliver and perform this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale;

(c) the Bank has taken all necessary legal, regulatory and corporate action to authorize the execution, delivery and performance of this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale, the performance of its obligations thereunder, and the consummation of the transactions contemplated therein. No corporate action and no consent or authorization of, filing with or other act by or in respect of any governmental authority or other person is required in connection with the execution and delivery of this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale;

(d) the Caixa Assignment Agreement, as attached hereto in Schedule 1, is legal, valid and in full force and effect and has not been amended, supplemented or otherwise modified or revoked by the parties thereto, except for the adjustments agreed between the Sponsor and Caixa pursuant to the notice “*Ofício RIOPREVI/PRESI 213/2013*”, dated as of April, 2013, as attached hereto in Schedule 1.1;

(e) there are no actions, suits or proceedings pending or, to the best of the knowledge of the Bank threatened against or affecting the Bank, its Affiliates, or any of its properties, in or before any court, arbitrator or other body, that could reasonably be expected to have a Material Adverse Effect on (i) the ability of the Bank to perform its obligations under this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale, or (ii) the validity or enforceability of this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale.

5. Governing Law. THIS CAIXA OIL REVENUE AND RIGHTS BILL OF SALE AND THE RIGHTS AND OBLIGATIONS OF THE BANK AND THE COMPANHIA SECURITIZADORA WITH RESPECT HERETO SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH THE LAWS OF BRAZIL.

6. Submission to Jurisdiction. The Bank (and each of the Companhia Securitizadora and the Issuer by its acknowledgement hereof) hereby irrevocably submits to the non-exclusive jurisdiction of any United States Federal Court for the Southern District of New York and any New York State Court sitting in New York County in any action or proceeding arising out of or relating to this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale or any document executed by the Bank, the Companhia Securitizadora or the Issuer pursuant to this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale and the Bank (and each of the Companhia Securitizadora and the Issuer by its acknowledgement hereof) hereby irrevocably agrees that all disputes may be submitted to the jurisdiction of such courts and agree that a final judgment in any such action, litigation or proceeding shall be conclusive and may be enforced in other jurisdictions by suit on the judgment or in any other manner provided by law. Nothing herein shall affect any right of the Indenture Trustee or any Secured Party to bring any action or proceedings against the Bank, the Companhia Securitizadora or the Issuer or its properties in the courts of any jurisdiction. Further, the Companhia Securitizadora, the Bank, the Issuer and the Sponsor each hereby consents to submission to International Arbitration in New York County, New York, of any

disputes or conflicts with respect to this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale. Each of the Bank, the Companhia Securitizadora, the Sponsor and the Issuer hereby irrevocably and unconditionally agrees that it will not commence any action, litigation or proceeding of any kind or description, whether in law or equity, whether in contract or in tort or otherwise, against the Indenture Trustee or any Secured Party in any way relating to this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale or the transactions relating hereto, in any forum other than (a) International Arbitration in New York County, New York or (b) the courts of the State of New York sitting in New York County, and of the United States District Court of the Southern District of New York (including, in each case, any appellate courts therefrom). The Sponsor hereby consents to the jurisdiction of the United States District Court for the Southern District of New York for the limited purpose of confirming and/or enforcing an arbitral award rendered against them in New York.

7. Registration. The Companhia Securitizadora shall no later than twenty (20) days after the execution of this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale (i) duly file for registration this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale with the competent Registry of Titles and Deeds (*Cartório de Registro de Títulos e Documentos*), and (ii) deliver to the Indenture Trustee evidence of such registration through a certified copy of the respective document duly registered. All expenses incurred in connection with such registrations shall be borne by the Companhia Securitizadora.

8. Counterparts. This Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale may be executed on any number of separate counterparts and all of said counterparts taken together shall be deemed to constitute one and the same instrument.

9. Issuer. The Issuer is a Delaware statutory trust and a separate legal entity under the Delaware Statutory Trust Act and pursuant to such act a trustee, when acting in such capacity, is not personally liable to any person (other than the statutory trust or any beneficial owner thereof) for any act, omission or obligation of a statutory trust. In furtherance thereof, the parties hereto are put on notice and hereby acknowledge and agree that this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale is executed and delivered by Wilmington Trust, National Association (“Wilmington Trust”), not individually or personally but solely as Owner Trustee of the Issuer, in the exercise of the powers and authority conferred and vested in it.

IN WITNESS WHEREOF, the Bank has caused this Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale to be executed in the State of Rio de Janeiro, City of Rio de Janeiro, as of the date written above.

*José Carlos Medaglia Filho*  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

By:

Name: JOSE CARLOS MEDAGLIA FILHO

Title: VICE-PRESIDENTE

Witness: Gisele Bastos Nitz

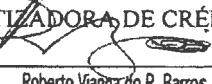
**Gisele Bastos Nitz**  
RG. 114.335.90-4 IFP-RJ  
CPF 094.785.857-11

Witness: Thaiz Martins B. Vieira

**Thaiz Martins B. Vieira**  
RG 11.689.760-4 DIC/RJ  
CPF 082.320.667-09



Acknowledged as of the day first above written:

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA  
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
By:   
Name: Roberto Viana do R. Barros  
Title: ATTORNEY IN FACT

[Signature page to Caixa Oil Revenue and Rights Bill of Sale]

Acknowledged as of the day first above written:

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

By: \_\_\_\_\_

Name: Gustavo de Oliveira Boulema  
Title: Director-Presidente

Acknowledged as of the day first above written:

RIO OIL FINANCE TRUST

By: Wilmington Trust, National  
Association, not in its individual  
capacity but solely as Owner Trustee

By: 

Name:

Title: **Robin D. Henry**  
Banking Officer

Schedule 1  
Copy of the Caixa Assignment Agreement



Contrato de Cessão de Créditos – Aquisição de Royalties e Participações Especiais pela exploração de Petróleo e Gás Natural

Processo nº E-01/008 445 /2013

Data: 08 / 03 / 13 fls. 290 2Grau de  
Rubrica: \_\_\_\_\_ sigilo #20

**CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO Nº 0199.01.5543.040 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A CESSÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, 10.179, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, DOS ARTS. 286 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL E DA LEI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 3.189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado e atualmente em vigor, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representada por NELMA SOUZA TAVARES, brasileira, separada, economiária, portador(a) da CI 045.741.03-0 SSP/RJ e do CPF 604.776.957-87, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 174, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA** e o **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA**, inscrito sob o número no CNPJ/MF 03.066.219/0001-81, com sede em Rua da Quitanda, 106, Centro, Rio de Janeiro-RJ neste ato representado por seu Diretor Presidente, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, contador, portador da CI 00263199607 Detran/DF e do CPF 494.126.476-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 454, apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, doravante designado **CEDENTE** e com a interveniência do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado, simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, brasileiro, portador da CI 06385734-6 IFP/RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, considerando o contido nas Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1999, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dos arts. 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do **ESTADO** do Rio de Janeiro no 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, e ainda:



WWX

8

1

- a) A necessidade de assegurar ao **ESTADO** condições que aumentem seu grau de eficiência, garantam a melhora dos seus serviços e assegurem à população melhores condições de vida e bem-estar social;
- b) Que o **RIOPREVIDÊNCIA**, criado pela Lei Estadual nº 3.189, de 1999, é responsável pelos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do **ESTADO** e que foi capitalizado pelo **ESTADO** com os direitos futuros de royalties e participações especiais, nos termos do Decreto Estadual nº 42.011, de 2009;
- c) Que a capitalização, acima referida, possibilitará o equilíbrio atuarial do **RIOPREVIDÊNCIA** no médio prazo;
- d) Que, entretanto, o **RIOPREVIDÊNCIA** necessita ajustar a liquidez de seu Ativo no curto prazo, tendo em vista a expectativa de superávit financeiro a partir de 2016;
- e) Que eventuais insuficiências financeiras no **RIOPREVIDÊNCIA**, mesmo que momentâneas, precisariam ser cobertas com recursos do Tesouro Estadual, o que reduziria a capacidade de investimento e de prestação de serviços públicos pelo **ESTADO**.
- f) Que medidas dessa natureza são do interesse nacional, fundamentais para o ajuste fiscal do **ESTADO**, para o fortalecimento da Federação e para a manutenção da política de estabilização;
- g) Que o **ESTADO** do Rio de Janeiro faz jus às receitas de royalties e participação especial oriundas da exploração de petróleo e gás natural, conforme estabelecem o art. 20, § 1º, da Constituição da República, a Lei nº 9.478, de 06.08.1997, e o Decreto nº 2.705, de 03.08.1998;
- h) Que, nos termos da autorização contida na Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação que lhe emprestou a Lei Estadual nº 4.237, de 05 de dezembro de 2003, e por meio do Decreto Estadual nº 37.571, de 12 de maio de 2005, foram incorporados ao patrimônio do **CEDENTE** os direitos do Estado do Rio de Janeiro sobre os royalties e participações especiais, referentes às receitas incorridas a partir de janeiro de 2006;
- i) Que, nos termos da Lei Estadual nº 6.112, de 16 de dezembro de 2011, é autorizado ao **CEDENTE** alienar os créditos relativos aos royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, de modo a receber até o limite de quatro bilhões e quinhentos milhões de reais;
- j) Foi publicado o processo de dispensa de licitação sob nº E-01/008/445/2013, de 18/04/2013, no Diário Oficial do **ESTADO**, adequando-se assim aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) O **CEDENTE** deseja alienar, através de cessão de direitos, em caráter definitivo e sem coobrigação ou obrigação que exceda o preço acordado (totalidade ou parte), dos direitos aos créditos a que faz jus;



2

I) A **CESSIONÁRIA** deseja receber os créditos objeto da cessão, pagando por eles um preço em três parcelas.

RESOLVEM o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DEFINITIVA**, doravante denominado **CONTRATO**, de parte dos créditos de royalties e participação especial, correspondentes a determinado valor a que o **CEDENTE** faz jus, nos termos e condições que seguem, e mediante interveniência do **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob número 00.000.000/0001-91, com sede em Setor Bancário Sul s/nº, quadra 1, neste ato representado por Alcides Pegorer Júnior, brasileiro, casado, economiário, portador(a) da CI 4.021.826-2 SSP/PR e do CPF 569.486.979-68, residente e domiciliado(a) em Rua do Mercado, 20, Centro/RJ, daqui para frente simplesmente designado **BANCO INTERVENIENTE**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Constituição Federal observando ainda que será dada ciência à ANP – Agência Nacional do Petróleo a respeito da presente transação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **RIOPREVIDÊNCIA**, pelo presente instrumento, cede e transfere à **CESSIONÁRIA** direitos de crédito a que faz jus a partir de janeiro de 2014 até dezembro de 2018, referentes a parte dos royalties e participações especiais incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural, de que tratam o art. 7º da Lei nº 7.990, de 1989, e os arts. 47 a 49 da Lei nº 9.478, de 1997, representados em valores nominais anuais, na data base de 24/04/2013, definidos na tabela abaixo:

ANO	VALOR DE FACE (EM R\$)
2014	R\$ 738.608.194,11
2015	R\$ 738.608.194,11
2016	R\$ 738.608.194,11
2017	R\$ 738.608.194,11
2018	R\$ 260.581.808,61

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor nominal total dos créditos cedidos pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, na data-base de 24/04/2013, corresponde a R\$ 3.215.014.585,05 e o valor econômico na mesma data-base é de R\$ 2.300.000.000,00.

**PARÁGRADO SEGUNDO** – Caberá ao **RIOPREVIDÊNCIA** notificar a presente cessão aos devedores dos créditos ora cedidos, no prazo de cinco dias úteis, conforme dispõe o art. 290 do Código Civil, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido que o **CEDENTE**, por meio de ofício com cópia deste **CONTRATO**, dará ciência da cessão definitiva de direitos à ANP, repassando comprovantes de recebimento daquela Autarquia à **CESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CEDENTE** responde, na forma do artigo 295 do Código Civil, pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que esses créditos estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e convencionais, judiciais e extrajudiciais, ressalvado o disposto na cláusula terceira.



*WWT* *S* *NB* *BR*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CESSIONÁRIA** não se responsabiliza pela aplicação dos recursos, creditados na forma da Cláusula Segunda, em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do **CEDENTE** a observância dos preceitos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela cessão dos créditos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE**, mediante crédito na conta número 464-5, operação 006, da Agência 0199-6 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade do **CEDENTE**, o valor de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) nas datas e valores abaixo:

DATA	VALOR
24/Abril/2013	R\$ 1.000.000.000,00
19/Julho/2013	R\$ 900.000.000,00
19/Outubro/2013	R\$ 400.000.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os créditos do **RIOPREVIDÊNCIA** cedidos à **CESSIONÁRIA** são aqueles destinados ao **RIOPREVIDÊNCIA** conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, ou seja, os créditos de royalties e participações especiais destinados originariamente ao **ESTADO** e incorporados ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA**, excluídas as parcelas destinadas a outros beneficiários de que tratam o art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, os arts. 48 e seguintes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, nos termos do §10, incisos I e VI, do art. 263 da Constituição do **ESTADO** do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 48, de 2011, aos Municípios, a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.990, de 1989, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme previsto na Lei nº 9.715, de 1998, assim como os direitos já contratualmente comprometidos através do Contrato de Cessão de Créditos, celebrado entre o **ESTADO** e a **UNIÃO** em 29 de outubro de 1999, de parte dos direitos de crédito da participação governamental nas modalidades de royalties e participação especial e os créditos destinados ao **ESTADO** no Decreto Estadual nº. 43.911, de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que os créditos cedidos são depositados em conta corrente junto ao Banco do Brasil, o **CEDENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste **CONTRATO**, autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar da conta nº 291060-8, agência 2234-9, mensalmente, a partir das datas dos efetivos depósitos pela União, os créditos de direitos de royalties e participação especial adquiridos, até que se resolva a cessão, conforme definido na Cláusula Primeira e transferir os valores conforme Cláusula Segunda.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por força da presente cessão, a **CESSIONÁRIA** poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos direitos cedidos, podendo, inclusive, pleitear em juízo ou fora dele, o cumprimento dos compromissos acordados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CESSIONÁRIA** poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos sobre os ativos adquiridos por força do presente **CONTRATO**, independente da anuência do **CEDENTE**, sempre respeitando a legislação, os princípios, os parâmetros e as normas que nortearam os ajustes que embasaram esta contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CESSIONÁRIA** receberá, mensalmente, a totalidade dos créditos relativos aos royalties e à participação especial, pagas ao **ESTADO**, até atingir o equivalente ao valor definido nos períodos definidos na Cláusula Primeira, quando ficará a cessão, correspondente aquele período, resolvida automaticamente entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Assume a **CESSIONÁRIA** o risco de virem a não existir os direitos no montante equivalente aos informados na Cláusula Primeira, em razão de alterações na quantidade de petróleo e gás natural explorada e produzida nos campos das bacias do **ESTADO**, bem como, das oscilações de preço desses produtos no mercado, não implicando qualquer outra responsabilidade ao **CEDENTE** quanto à quitação de valores pendentes, que não os estipulados neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As transferências referidas no Parágrafo Primeiro deverão ser realizadas pelo Banco do Brasil S.A. logo após os recursos das participações governamentais estarem disponíveis para repasse ao **RIOPREVIDÊNCIA** e previamente a ocorrência deste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A cessão de créditos a que se refere este **CONTRATO** é realizada em caráter definitivo e irrevogável, sendo que, se em algum ano o total dos créditos de royalties e participações governamentais destinadas ao **RIOPREVIDÊNCIA** for insuficiente para cobrir o valor nominal em reais do crédito cedido naquele ANO, definido nos termos desta Cláusula e da Cláusula Primeira, não será cabível qualquer tipo de compensação por parte do **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, inclusive sob a forma de recebimento a maior em anos seguintes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os créditos de participações governamentais que excederem ao valor nominal anual em Reais do crédito cedido dentro do respectivo ano são de propriedade do **RIOPREVIDÊNCIA** e a esta Autarquia serão destinados pelo Banco do Brasil S.A..

**CLÁUSULA QUARTA** – Os créditos, referidos na Cláusula Primeira, ora cedidos pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, são adquiridos, neste ato, pela **CESSIONÁRIA**, por R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) correspondente ao valor econômico dos créditos cedidos, que realizará o pagamento em três parcelas, a ser depositado em conta corrente do **RIOPREVIDÊNCIA** conforme Cláusula Segunda.



**CLÁUSULA QUINTA** – A falta de pagamento das participações governamentais devidas ao **ESTADO** e incorporadas ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA** e agora cedidas à **CESSIONÁRIA**, por parte dos responsáveis por esse recolhimento não prejudicará a presente cessão de créditos e nem importará em ônus adicionais para o **RIOPREVIDÊNCIA** ou para o **ESTADO**.

**CLÁUSULA SEXTA** – O **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA** são responsáveis pela existência do crédito cedido, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e o **ESTADO**, tendo aportado no **RIOPREVIDÊNCIA** os royalties e participações especiais a que faz jus por força do artigo 20, §1º, da Constituição Federal, obriga-se a não revogar o Decreto Estadual nº. 42.011/2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **RIOPREVIDÊNCIA** e o **ESTADO** garantem a inexistência de ônus sobre os créditos cedidos, observado o disposto na cláusula terceira, e o **RIOPREVIDÊNCIA** se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **RIOPREVIDÊNCIA**, após confirmação do depósito por parte da **CESSIONÁRIA**, notificará em até 3 (três) dias úteis a AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO – ANP e o BANCO DO BRASIL dos Termos do **CONTRATO** para assegurar o cumprimento da contratação, encaminhando cópia para a **CESSIONÁRIA** do recebimento das notificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **RIOPREVIDÊNCIA**, após confirmação do depósito por parte da **CESSIONÁRIA**, a ele dará quitação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA** – O prazo de vigência deste **CONTRATO** será até dezembro/2018 com início a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CESSIONÁRIA**, se inadimplente, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CESSIONÁRIA** a multa de mora única de 2% (dois por cento), além de juros de mora na mesma taxa, pro rata dia, por dia útil que exceder o prazo e sobre o valor do saldo não atendido, consoante disposto na cláusula segunda, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO** pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação inicialmente citada.

  
6

**CAIXA**

Contrato de Cessão de Créditos – Participações Especiais pela exploração de Petróleo e Natural

Processo nº E-01/008 445 /2013  
Aquisição de Royalties e Participações Especiais pela exploração de Petróleo e Gás Is. 296  
Data: 08/03/13  
Rubrica: 

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CESSIONÁRIA**, o **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito de suas competências, comprometem-se a adotar todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste **CONTRATO**, cabendo ao **RIOPREVIDÊNCIA** a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CEDENTE** providenciará por sua conta, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar desta data, a publicação resumida do instrumento deste **CONTRATO**, no Diário Oficial do **ESTADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O foro competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO** é o da comarca da capital do **ESTADO** do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente **CONTRATO**, em cinco vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro

Local/data

19 de Abril de 2013

**CEDENTE**

Nome: GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
CPF: 494.126.476-20

**BANCO INTERVENIENTE**

Nome: ALCIDES PEGORER JÚNIOR  
CPF: 569.486.979-68

**Testemunhas**

Nome: Louise Magalhães Dias  
CPF: 074.258.667-73

**CESSIONÁRIA**

Nome: NELMA SOUZA TAVARES  
CPF: 604.776.957-87

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nome: SÉRGIO CABRAL FILHO  
CPF: 744.636.597-87

Nome: Luiz Cláudio Fernandes L Gomes  
CPF: 981.962.007-49

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 N°:130422000309  
Reconheço por semelhança a firma de: ALCIDES PEGORER JUNIOR, a qual  
confere com o padrão arquivado em Cartório.  
Valores | Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2013.

Firma.....:R\$ 3.971 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Proc. dados....:R\$ 1.391  
Total.....:R\$ 5.361 CLEBER DE ARAUJO NASCIMENTO



URU

SHG37022



**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**



Schedule 1.1  
Copy of the Oficio RIOPREVI/PRESI 213/2013



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Rioprevidência

Of. RIOPREV/PRESI N° 913/2013

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2013

De Gustavo Barbosa - Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA  
Para: Oficial do Terceiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos situado na  
Rua do Carmo nº 57, Rio de Janeiro – RJ  
  
Assunto Alteração de registro de contrato

Sr. Oficial,

No dia 24 de abril de 2013 o RIOPREVIDÊNCIA realizou pedido de registro de um contrato cujo protocolo foi o 1075923, ver anexo. No entanto, mesmo após a assinatura do mesmo foi necessário realizar duas trocas de datas em duas páginas do contrato.

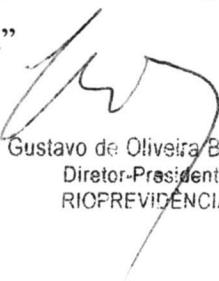
**No parágrafo primeiro:**

Onde se lê:

“O valor nominal total dos créditos cedidos pelo RIOPREVIDÊNCIA, na data-base de 19/04/2013, corresponde....”

Leia-se:

“O valor nominal total dos créditos cedidos pelo RIOPREVIDÊNCIA, na data-base de 24/04/2013, corresponde....”

  
Gustavo de Oliveira Barbosa  
Diretor-Presidente  
RIOPREVIDÊNCIA





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Rioprevidência

## **E na CLAUSULA SEGUNDA.**

## Onde se lê:

“....nas datas e valores abaixo:

22/abril/2013 R\$ 1.000.000.000,00

**Leia-se:**

“....nas datas e valores abaixo:

24/abril/2013 R\$ 1.000.000.000,00

Portanto o RIOPREVIDÊNCIA e a CAIXA solicitam a correção acima nos registros deste contrato.

Atenciosamente,

# GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

## Diretor Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

NELMA SOUZA TAVARES

Superintendente CAIXA

Nelma Souza Tavares  
Superintendente Regional  
Matr. 781.225-0  
Superintendência Regional Rio de Janeiro CENTRÚ  
CAIXA

Schedule 2  
Form of Notice to ANP, Banco do Brasil, STN and Debtors

Ofício RIOPREV/PRE N° [=]/2014

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

**ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**  
Avenida Rio Branco, nº 65, 21º andar  
Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP-20.090-004

A/C. Sra Magda Maria de Regina Chambriard

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciam do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa

Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]

Cargo: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini

Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro

Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

Ao

**Banco do Brasil S.A.**

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III  
Brasília, Distrito Federal – CEP- 70073-901

A/C. Sr. [=]

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa. Assim sendo, por conta dessas cessões e garantias, todos os direitos, poderes e controle relativos aos Créditos, originalmente do Estado do Rio de Janeiro, são agora de titularidade do Rio Oil Finance Trust, e o serão exercidos pelo Citibank N.A., na qualidade de *Indenture Trustee*, o qual poderá isoladamente dar instruções com relação à aplicação e disposição desses Créditos.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciam do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa  
Cargo: Diretor-Presidente

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini  
Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro  
Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

**Secretaria do Tesouro Nacional**

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Ala B, 1º andar  
Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP-70.048-900

A/C. Sr. Eduardo Coutinho Guerra  
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciam do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa  
Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini  
Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro  
Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

[**Concessionária – Devedora dos Créditos**]  
[Endereço]

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*),

cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciam do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa

Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]

Cargo: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini

Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro

Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]

Cargo: [=]

Schedule 5

Form of Notice to ANP, Banco do Brasil, STN and Debtors

Oficio RIOPREV/PRE Nº [=]/2014

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

**ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**  
Avenida Rio Branco, nº 65, 21º andar  
Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP-20.090-004

A/C. Sra Magda Maria de Regina Chambriard

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciia do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa  
Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini  
Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro  
Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

Ao

**Banco do Brasil S.A.**

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III  
Brasília, Distrito Federal – CEP- 70073-901

A/C. Sr. [=]

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa. Assim sendo, por conta dessas cessões e garantias, todos os direitos, poderes e controle relativos aos Créditos, originalmente do Estado do Rio de Janeiro, são agora de titularidade do Rio Oil Finance Trust, e o serão exercidos pelo Citibank N.A., na qualidade de *Indenture Trustee*, o qual poderá isoladamente dar instruções com relação à aplicação e disposição desses Créditos.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciam do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa

Cargo: Diretor-Presidente

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini

Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro

Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

**Secretaria do Tesouro Nacional**

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Ala B, 1º andar  
Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP-70.048-900

A/C. Sr. Eduardo Coutinho Guerra  
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciia do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa  
Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini  
Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro  
Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

**[Concessionária – Devedora dos Créditos]**

**[Endereço]**

**Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais**

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar,

Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=] % *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuênciam do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do  
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

---

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa  
Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

---

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini  
Cargo: Diretor

---

Nome: Flávio Câmara Carreiro  
Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

---

Nome: [=]  
Cargo: [=]